



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 202253/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: CLECIANDRO VERONEZE
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1495/20 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes.
Ausência de restrições.
Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Cleciandro Veroneze, gestor do Poder Legislativo do Município de Nova Laranjeiras, referente ao exercício financeiro de 2019, período de 1º/01/2019 a 31/12/2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1.578/20, peça 11), e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 445/20, peça 12), diante da ausência de restrições se manifestaram pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, **voto** pela regularidade das contas do senhor Cleciandro Veroneze, gestor do Poder Legislativo do Município de Nova Laranjeiras, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- julgar regulares as contas do senhor Cleciandro Veroneze, gestor do Poder Legislativo do Município de Novas Laranjeiras, referente ao exercício financeiro de 2019; e

II- determinar, depois que transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de julho de 2020 – Sessão Virtual nº 7.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente